

De: [Maria Antonieta Almeida](#)
Para: [Perguntas / Requerimentos](#)
Assunto: Requerimentos apresentados pelo Senhor Deputado Duarte Marques (PSD) nºs 34 e 35-XII (4.ª)-EI
Data: quarta-feira, 19 de Agosto de 2015 18:31:00
Anexos: [image003.png](#)
[rq35-xii-4ei.pdf](#)
[rq34-xii-4ei.pdf](#)
[08-19-Memo-Resposta.pdf](#)

Exmos Senhores,

A pedido do meu Presidente, Senhor Dr. Carlos Tavares, e no seguimento dos requerimentos apresentados pelo Senhor Deputado Duarte Marques, do PSD, com as referências n.º 34/XII (4.ª) – EI e n.º 35/XII (4.ª) – EI, ambos de 25 de junho de 2015, tenho o gosto de remeter a V. Exas. os esclarecimentos da CMVM constantes do Memo-Resposta em anexo.

Na expectativa que os esclarecimentos prestados sejam úteis, ficamos à disposição de V. Exas. para o que entenda necessário, sem prejuízo da *confidencialidade* que o tema em causa exige.

Com os meus melhores cumprimentos,



Maria Antonieta de Almeida

Secretária do Presidente | Conselho de Administração
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Rua Laura Alves, 4 - 1064-003 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 21 317 70 00 (geral) | Fax: +351 21 353 70 77
mariaantonieta@cmvm.pt | www.cmvm.pt

Please consider the environment before printing.

From: Perguntas / Requerimentos [<mailto:Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt>]
Sent: 25 de junho de 2015 16:35
To: CMVM
Subject: FW: envio do req. 35 ei

Junto se envia Requerimento req. 35-xii-4ei sobre “Investigação à origem de fundos investidos por Álvaro Sobrinho em empresas cotadas – caso BESA”, apresentado pelo Sr. Deputado DUARTE MARQUES (PSD).

Devendo a respetiva resposta ser reencaminhada para o endereço de email,
Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

MEMO-RESPOSTA

- Assunto:**
- **Requerimento n.º 34/XII (4.ª)-EI**
Investigação à origem de fundos investidos por Álvaro Sobrinho em empresas cotadas
 - **Requerimento n.º 35/XII (4.ª)-EI**
Origem do dinheiro investido por Álvaro Sobrinho em sociedades cotadas – caso BES

Com referência aos requerimentos do Senhor Deputado Duarte Marques, que mereceram a nossa melhor atenção e nos quais se questiona se “os movimentos financeiros e investimentos feitos pelo Dr. Álvaro Sobrinho mereceram da parte da CMVM algum rastreio no que diz respeito à origem desses capitais” e/ou se a CMVM está “disposta a verificar e seguir o rasto e a origem das verbas utilizadas por empresas detidas ou geridas” pelo referido ex-Presidente do BESA, na aquisição ou investimento de empresas em Portugal.

Refira-se, desde logo, que a atuação da CMVM se pauta pela estrita observância dos princípios de legalidade, necessidade, adequação e proporcionalidade, traduzindo-se na realização das diligências de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das normas jurídicas aplicáveis que, no limite, podem resultar na instauração e instrução de quaisquer procedimentos contraordenacionais ou na remessa de elementos relevantes para as autoridades competentes, em matéria de crime.

Deste âmbito não se excluem as operações financeiras e investimentos realizados em Portugal, pelo Dr. Álvaro Sobrinho ou por empresas detidas ou geridas pelo referido ex-Presidente do BESA, sempre que se venha a revelar pertinente a aferição da origem, condições de obtenção e movimentos de capital, sobretudo quando tais tenham por fonte ou se destinem a financiar o recurso ou investimento em mercado de capitais.

Neste contexto, a CMVM acompanha também a atividade das sociedades abertas, incluindo as que assumem a forma de sociedades anónimas desportivas (as “SAD”), com o especial propósito de salvaguardar que atuam em conformidade com as regras previstas no Código dos Valores Mobiliários (“Cód. VM”) e com a legislação conexas aplicáveis.

O que inclui também o acompanhamento das alterações das participações societárias em sociedades abertas de ações, admitidas à negociação em mercado regulamentado situado em Portugal e implica a verificação dos (des)investimentos realizados e a observação da origem dos financiamentos, bem como das fontes e destinos de riqueza mobilizados.

Essas observações são, desde logo, impostas pela obrigação legal de transparência das chamadas “participações qualificadas” traduzida na identificação dos efetivos beneficiários da respetiva detenção, nos termos e sob pena das consequências previstas no artigo 16º e ss do CdVM.

Por outro lado, para o efetivo cumprimento das suas obrigações legais, a CMVM, tanto no plano nacional como internacional, coopera e solicita a colaboração de outras autoridades, muito em especial quando possam também estar em causa entidades com antecedentes relevantes em matéria de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo (BC/FT) ou jurisdições reconhecidas pela ausência de um sistema adequado de prevenção do BC/FT.

Por conseguinte, no âmbito das atribuições da CMVM e em articulação, designadamente, com o Banco de Portugal, estão em curso e serão realizadas as diligências reputadas necessárias e adequadas ao apuramento da origem e ao acompanhamento das operações financeiras referenciadas nas perguntas feitas pelo Senhor Deputado.

Lisboa, 19 de agosto de 2015

Esta mensagem e quaisquer ficheiros enviados em anexo são confidenciais e destinam-se exclusivamente a informação ou uso da pessoa ou entidade a que são dirigidos. Na eventualidade de não ser o destinatário da mensagem, de não ser responsável pelo encaminhamento da mensagem ao destinatário ou de ter recebido esta mensagem por erro ou engano, a CMVM informa-o que qualquer utilização, distribuição, encaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão ou cópia da mesma são expressamente proibidos, devendo ser destruída de imediato e informado o remetente.

LIMITACAO DE RESPONSABILIDADE:

Quaisquer opiniões expressas nesta mensagem vinculam apenas a pessoa que a emitiu, exceto quando o contrário resulte da própria mensagem e quando o destinatário seja autorizado a atribui-las à CMVM. Não obstante os procedimentos de segurança a que a CMVM submete todas as mensagens de correio eletrónico, a integridade do conteúdo das mesmas não pode ser garantido pelo remetente que não se responsabiliza pela respetiva interceção, corrupção, perda, destruição, atraso ou pelos vírus que possa conter.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and any files sent as attachments are confidential and destined exclusively for information or use by the person or entity to which it is addressed. In the event of not being the addressee of the message, nor responsible for the delivery of the message to the addressee or receive this message in error or mistake, the CMVM hereby informs you that any use, distribution, delivery or another form of disclosure to others, print or copy of the same is expressly forbidden, and that you should immediately destroy this and duly inform the sender.

LIMITATION OF LIABILITY:

Any opinions expressed in this message belongs only to the person who issued it, except when the contrary is reflected on the actual message and when the addressee is authorized to attribute same to the CMVM. Notwithstanding the security procedures that the CMVM submits all e-mail messages, the integrity of the content of same may not be guaranteed by the sender and, in addition, the sender may not be held responsible for the respective interception, corruption, loss, destruction, delay or virus that it may contain.